



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 4.264/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Ademir Scapinelli

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Rozi Cléia Azeredo Moraes (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA PARA COBRANÇA DE DÉBITOS DE IPTU. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. EXECUÇÃO FISCAL NÃO AJUIZADA. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ARTS. 156, V E 174 DO CTN. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de extinção por prescrição dos débitos de IPTU, referentes aos anos de 2003 até 2012, inscritos em dívida ativa.
2. A Fazenda Pública Municipal reconheceu a ocorrência de prescrição que extinguiu a pretensão para a cobrança dos créditos, eis que ausente ação de Execução Fiscal proposta em nome do Contribuinte.
3. A Representante da Fazenda opinou pela manutenção do cancelamento por prescrição do crédito tributário.
4. Conforme dispõe o art. 156, V do Código Tributário Nacional, extinguem o crédito tributário a prescrição e a decadência, e o art. 174 do CTN menciona que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.
5. Verificada a ausência das condições de interrupção do prazo prescricional.
6. Necessária a instauração de processo administrativo conforme previsto no art. 113 do Código Tributário Municipal, para apurar eventual responsabilidade funcional pela falta de impulso para a execução do crédito.
7. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 21 de julho de 2021.


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes